



UNILAB

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA**

**INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA**

ALYNE HEDLA BASTOS DE SOUSA

**VANTAGENS E DESVANTAGENS DO PREGÃO PARA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA:**

UM ESTUDO DE CASO SOBRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LIMOEIRO DO NORTE

2018

ALYNE HEDLA BASTOS DE SOUSA

**VANTAGENS E DESVANTAGENS DO PREGÃO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Ms. Marcelo Souza Pinheiro

LIMOEIRO DO NORTE

2018

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB

Catálogo de Publicação na Fonte.

Sousa, Alyne Hedla Bastos de. S696v

Vantagens e desvantagens do pregão para a Administração Pública: um estudo de caso sobre a Caixa Econômica Federal / Alyne Hedla Bastos de Sousa.
- Limoeiro do Norte, 2018.

38 f: il.

Monografia - Curso de Gestão Pública - 2017.1, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2018.

Orientador: Prof. Ms. Marcelo Souza Pinheiro.

1. Administração Pública. 2. Legislação. 3. Licitação. 4. Pregão eletrônico. I. Título

CE/UF/BSP

CDD 341.3527

ALYNE HEDLA BASTOS DE SOUSA

VANTAGENS E DESVANTAGENS DO PREGÃO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. Marcelo Souza Pinheiro (Orientador)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. Dr. Eduardo Soares Parente
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. Dra. Sandra Maria Guimarães Callado
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

A Deus.

À minha família.

AGRADECIMENTOS

Ao Deus Todo-Poderoso que tem cuidado de mim em todos os momentos.

A minha família e amigos que me ajudaram e me incentivaram a concluir mais uma etapa da minha vida.

Aos colegas de trabalho da Caixa Econômica Federal pela disponibilidade em ajudar com informações fundamentais para a conclusão desta pesquisa.

Aos professores e tutores da UNILAB pelo auxílio e dedicação na realização deste trabalho.

Aos professores participantes da Banca examinadora pelas valiosas colaborações e sugestões.

Aos colegas de turma pela significativa participação durante todo o curso.

A todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram com a realização deste trabalho.

“Seja forte e corajoso. Não se apavore nem
desanime.”

Josué 1:9

RESUMO

O uso dos processos eletrônicos nas licitações, especificamente do pregão eletrônico, tem apresentado um expressivo crescimento na Administração Pública nos últimos anos, pois proporciona rapidez, menor custo e comodidade aos envolvidos. A pesquisa se justifica diante da necessidade de melhor compreender o processo licitatório que atualmente movimenta parte significativa das licitações, conhecendo suas vantagens e desvantagens para a Gestão Pública. Nesse sentido, buscou-se descobrir como funciona a modalidade pregão de forma concreta, por meio de um estudo de caso sobre a empresa pública Caixa Econômica Federal. A pesquisa é do tipo descritiva, com abordagem qualitativa e análise documental, pois realiza um estudo detalhado, com levantamento de informações através de entrevista, da legislação vigente e de dados institucionais. Foram analisadas as vantagens e desvantagens do uso do pregão, concluindo que a prática do certame se faz vantajoso para a Administração Pública. Assim, o trabalho propõe soluções para minimizar os problemas e ajustar a modalidade às exigências da Lei e da sociedade.

Palavras-chave: Administração Pública. Legislação. Licitação. Pregão eletrônico. CAIXA.

ABSTRACT

The use of electronic processes in the bids, specifically the electronic auction, has shown a significant growth in Public Administration in recent years, as it provides speed, lower cost and convenience to those involved. The research is justified by the need to better understand the bidding process that currently handles a significant part of the bids, knowing its advantages and disadvantages for Public Management. In this sense, we sought to find out how the pregão modality works in a concrete way, through a case study about the public company Caixa Econômica Federal. The research is of the descriptive type, with a qualitative approach and documentary analysis, as it performs a detailed study, with survey of information through interview, of the current legislation and of institutional data. The advantages and disadvantages of the trading session were analyzed, concluding that the practice of the fair is advantageous for the Public Administration. Thus, the work proposes solutions to minimize problems and adjust the modality to the requirements of Law and society.

Key words: Public administration. Legislation. Auction. Eletronic Auction. CAIXA.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Edifício Sede da CAIXA em Fortaleza.....	24
Figura 2 – Organograma de licitações da CAIXA.....	25

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Vantagens e Desvantagens do Pregão.....	30
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal de 1988
CEF	Caixa Econômica Federal
GILOG	Gestão de Logística
SUCOT	Superintendência Nacional de Contratações
GITEC	Gestão de Tecnologia
GECOT	Gerência Nacional de Contratação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO	13
2.1	LICITAÇÃO	13
2.2	PREGÃO	14
2.3	O PREGÃO E OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	16
2.3.1	Legalidade	17
2.3.2	Impessoalidade.....	17
2.3.3	Moralidade e Probidade administrativa.....	17
2.3.4	Publicidade	17
2.3.5	Vinculação ao Instrumento Convocatório.....	18
2.3.6	Julgamento Objetivo	19
3	METODOLOGIA.....	20
3.1	TIPO DE PESQUISA.....	20
3.2	APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PESQUISA E COLETA DE DADOS	20
4	ANÁLISE DOS DADOS	21
4.1	APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E A LEI DAS ESTATAIS	21
4.2	RESULTADO DA ENTREVISTA	24
4.3	DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	27
4.3.1	Vantagens do uso do Pregão Eletrônico	27
4.3.2	Desvantagens do uso do Pregão Eletrônico.....	29
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
	REFERÊNCIAS	33
	APÊNDICE A	36
	ANEXO A.....	37

1 INTRODUÇÃO

Cabe à Administração Pública o ônus de manter em funcionamento diversas atividades estabelecidas em lei, exercer poder de polícia, atuar em atividade legislativa e judiciária, dentre outras. Essas atividades complexas são regidas pelos princípios gerais do Direito Administrativo e outros mais de tal forma que o meio encontrado para atingir esses fins, no aspecto de contratar com particular, por exemplo, exige o uso do procedimento licitatório. Ele serve precipuamente para a compra de bens e execução de serviços inerentes e necessários à atividade administrativa.

O Estado precisa de fornecedores de materiais para desenvolver sua atividade, incluindo serviços relacionados à saúde pública, educação, transporte público, por exemplo. Da mesma forma, o Estado também precisa de fornecedores de serviços para que se realizem obras de caráter público, relacionados à construção, melhoria de infraestrutura e a própria manutenção da já existente. O objetivo é obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, buscando dessa forma maior controle do gasto dos recursos públicos, como enfatiza Meirelles, quando afirma que “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse” (MEIRELLES, 2011, p. 272).

Deste modo, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, rege o processo licitatório, para dar diretrizes, regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública (BRASIL, 1993). A licitação assim se aperfeiçoa em modalidades, sendo o critério que define qual se usa no caso concreto o valor ou objeto da licitação.

O pregão é uma das modalidades de licitação que poderia estar incluída na Lei 8666/93, que trata das licitações. Entretanto, pela razão de ter sido instituída somente à ANATEL (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) inicialmente como medida provisória, foi convertida na Lei nº 10520 em 17 de julho de 2002, que institui essa modalidade em todas as esferas da Administração Pública. Ainda assim a legislação 8666/93 é aplicada de forma subsidiária. O estudo foca na modalidade que atualmente representa o grosso das licitações realizadas pelos entes públicos, o pregão eletrônico, e busca visualizar os problemas que o processo enfrenta, propondo melhorias, ou servindo como base de conhecimento do problema para futuras pesquisas adicionais e aprofundamentos neste sentido.

O presente trabalho visa, portanto, responder a seguinte pergunta: **Quais são as vantagens e desvantagens dos processos eletrônicos de licitação para a Administração**

Pública? Para responder tal pergunta procurou-se conhecer de forma concreta como funciona a modalidade pregão, fazendo um estudo de caso sobre a empresa pública Caixa Econômica Federal. Como objetivo geral buscou-se analisar as vantagens e desvantagens dos processos eletrônicos para a Administração Pública. E como objetivos específicos:

- a) Abordar os fundamentos teóricos e normativos sobre o processo eletrônico de licitação, chamado Pregão;
- b) Apresentar o processo de licitação da Caixa Econômica Federal, pelo qual adquire seus bens e serviços;
- c) Verificar os impactos que a modalidade Pregão tem causado para a CAIXA e para a sociedade de forma geral;
- d) Realizar recomendações sobre o uso do pregão para a Administração Pública.

A pesquisa é de metodologia descritiva, com abordagem qualitativa e análise documental, pois realiza um estudo detalhado, com levantamento de informações através de entrevista ao setor responsável por licitações da CAIXA em Fortaleza e coleta de dados fornecidos pela própria Instituição que visa dar publicidade de seus atos à sociedade. Neste enfoque é feita a análise do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências e da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, conhecida como a Lei das Estatais, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2016).

Este trabalho está dividido em introdução e quatro capítulos a serem explicados em ordem lógica. No primeiro capítulo foi desenvolvido o referencial teórico, base da investigação dos aspectos deste estudo descrevendo as contribuições de autores e da Instituição, objeto de estudo. O segundo capítulo contém a metodologia que guiou esta pesquisa, sua classificação quanto aos objetivos, aos procedimentos e a abordagem do problema, a coleta dos dados. O terceiro capítulo aborda o tratamento dos dados e a análise do caso do processo de compras da CAIXA. O quarto e último capítulo aborda as considerações finais da pesquisa, abordando os resultados obtidos e deixando espaço para novos estudos na área.

2 ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO

A licitação é uma ferramenta que busca a transparência, a isonomia e o zelo com a coisa pública respeitando os preceitos da moralidade e da ética administrativa que utiliza recursos públicos e deve estar em conformidade com o que rege a Constituição Federal de 1988. Nesta seção, portanto, será vislumbrado como se dá o processo licitatório.

2.1 LICITAÇÃO

O Direito Administrativo baseia-se na supremacia do interesse público sobre o interesse privado. Neste contexto, podemos dizer que a Administração Pública possui prerrogativas ou vantagens que vão além do Direito Privado e também restrições que balizam sua atividade a determinados princípios que não podem ser ignorados.

A matéria da licitação pública é regulamentada pela Lei de Licitações, a Lei 8.666/93, caracterizada como indispensável para contratações de obras e serviços públicos. Vários são os conceitos encontrados para definir licitação pública. Segundo Hely Lopes Meirelles (1990), a licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração elege a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Desenvolve-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igual oportunidade a todos os interessados e atuando como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello:

Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir (MELLO, 2004, p. 483).

O artigo 3.º da Lei 8.666/1993 elenca os objetivos da licitação, a saber: garantir a observância do princípio da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável (BRASIL, 1993). A licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. A licitação como regra constitucional deve ser seguida para formalização de contratos pela Administração Pública.

Portanto, licitação é o procedimento administrativo formal utilizado como regra para a aquisição de bens e serviços por todos os órgãos e entes públicos da administração direta ou indireta onde haja emprego de dinheiro público em sua gestão. Aqui a administração pública é entendida como todos os órgãos administrativos dos Poderes Legislativo, Judiciário, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público. Também estão incluídos os órgãos da administração indireta, pessoas descentralizadas como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações públicas, em suma, onde houver dinheiro público a regra é licitar.

Atualmente a fonte primária legal para o processo licitatório é a Lei 8666/93. São seis as modalidades de licitação, elas são escolhidas de acordo com a especificação do objeto e o valor que se quer contratar. As modalidades regidas pela Lei 8666/93 são cinco: concorrência, tomada de preços, concurso, convite, leilão. O presente trabalho, entretanto, busca focar na sexta modalidade, que é o pregão, em particular, o pregão eletrônico, que possui legislação própria, como será explanado mais adiante.

2.2 PREGÃO

A legislação brasileira determinou que o pregão é a modalidade cabível para bens e serviços comuns. Neste sentido, a Lei 10520/02 definiu o que seria bens e objetos comuns, a saber: são aqueles que podem ser objetivamente definidos no edital segundo as especificações do mercado (BRASIL, 2002). Ou seja, isso permite que a Administração Pública consiga usar o pregão na maior quantidade possível de contratações práticas, pois tal modalidade é mais abrangente que as demais, previstas na Lei 8666/93. Vale ressaltar que para objetos de alta complexidade não é admitido que a Administração Pública utilize o pregão, mas as outras modalidades. Nas modalidades da Lei 8666/93 (Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão) o que importa é a quantidade e o valor do objeto licitado, no pregão, entretanto, o que interessa é a qualidade, independentemente da quantidade.

Assim, as características preponderantes do pregão para Rafael Rezende de Oliveira (OLIVEIRA, 2015, p. 395) são:

- Disponibilidade no mercado
- Padronização
- Casuísmo

A modalidade de pregão abrange aquisição de bens e serviços comuns, qualquer

que seja o valor da contratação. Em vez de envelopes contendo propostas, os lances são verbais em sessão pública ou através da Internet (pregão eletrônico). Essa é a primeira diferença e vantagem às demais modalidades. Algumas outras seriam:

- Caráter facultativo
- Sem limites de valor
- Inversão nas fases
- Habilitação apenas da proposta vencedora
- Maior celeridade
- Economia de recursos

Segundo Fernandes (2007), o pregão é uma modalidade inovadora de compra na Gestão Pública e apresenta as seguintes características:

- Limitação do uso e serviços comuns;
- Possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão;
- Inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta;
- Redução dos recursos a apenas um, que deve ser apresentado no final do certame.

O objetivo do pregão, portanto, é viabilizar a celebração de um contrato de um modo muito mais econômico e eficiente, essa economia tanto se refere ao tempo, como também, ao dinheiro empregado pela Administração Pública. A característica que faz o pregão ser mais ágil e célere que as demais modalidades se refere a inversão das fases naturais do procedimento licitatório. A licitação das modalidades expressas na Lei nº 8666/93 tem normalmente cinco fases ou etapas, sendo realizadas na seguinte ordem (BRASIL, 1993):

1. Instrumento convocatório: ocorre a chamada dos interessados em participar da licitação.
2. Habilitação: ocorre a análise dos documentos dos envolvidos.
3. Classificação: ocorre o julgamento das propostas.
4. Homologação: ocorre a aprovação do procedimento.
5. Adjudicação: ocorre a atribuição do objeto ao vencedor.

No pregão, primeiro a Administração Pública faz o julgamento verificando quem tem a melhor proposta, para depois analisar a documentação de quem ganhou a licitação. Por

este motivo o pregão tem ganhado uma importância prática significativa nos processos licitatórios. Em suma, as fases do pregão estão na seguinte ordem (BRASIL, 2002):

1. Instrumento convocatório
2. Julgamento da proposta ou classificação
3. Habilitação
4. Adjudicação
5. Homologação

A Lei nº 10520/2002 criou dois sistemas de pregão: o presencial e o eletrônico. Todas as entidades federativas podem utilizar o pregão, mas na esfera federal é preferido utilizar o pregão eletrônico para viabilizar ainda mais o procedimento para a Administração Pública. A diferença está apenas no meio no qual se realiza o pregão, presencialmente ou com o auxílio da Internet, este, por sua vez, está regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Em estudo recente realizado sobre o processo licitatório do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, foram analisados os benefícios decorrentes da utilização do pregão eletrônico, enfocando os aspectos da economicidade, transparência, competitividade e agilidade nos processos, cujos resultados apontam para confirmar tais evidências (BRANCO JUNIOR E LIMA, 2014).

2.3 O PREGÃO E OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De acordo com Tschiedel (2008) a Administração Pública, seja ela Direta ou Indireta, segue os princípios expressos na Constituição Federal de 1988 (CF 88) e outros que embora não constem no texto constitucional são aceitos pela doutrina administrativa. Os princípios do Direito Administrativo expressos no artigo 37, caput da CF 88 são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988).

O Pregão, sendo constituído como modalidade de licitação, além de obedecer aos princípios expressos da CF 88, também está condicionado aos princípios básicos e correlatos (SILVA E PAMPLONA, 2006). Tais princípios estão expressos no Decreto nº 3.555/2000, são princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. São princípios correlatos: celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas (BRASIL, 2000).

A seguir estão descritos alguns princípios, que para este trabalho são mais

relevantes:

2.3.1 Legalidade

De acordo com Hely Lopes Meirelles, “na Administração não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza” (MEIRELLES, 1992, p. 82). No âmbito da Administração Pública, o referido princípio significa “que está a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor” (GASPARINI, 2005, p. 7). Portanto, não prevalece a vontade do administrador. Ele apenas fará o que a lei permite, e se tiver mais de uma opção prevista em lei poderá usar da discricionariedade.

2.3.2 Impessoalidade

O princípio da impessoalidade da Administração Pública pode ser definido como aquele que determina que os atos realizados pela Administração Pública devam ser sempre imputados ao ente ou órgão em nome do qual se realiza, e ainda destinados genericamente à coletividade, sem consideração, para fins de privilégio ou da imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem porventura se dirija. Em síntese, os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o agente público (FERREIRA FILHO, 1990).

2.3.3 Moralidade e Probidade Administrativa

Todo ato administrativo não tem que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de direito e de moral, o ato administrativo não tem que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto. Isso significa que deve haver a consideração do interesse público nas ações do servidor, pois a imoralidade implica no uso do poder do Estado com fins privados. A moralidade e a probidade exigem dos agentes da Administração Pública honestidade de conduta, não só enquanto servidores, mas também enquanto cidadãos. (COELHO, 2012)

2.3.4 Publicidade

Por este princípio, todos os atos praticados pela Administração Pública devem ser

públicos e fundamentados, sob pena de nulidade. Hely Lopes Meirelles assim elucida:

A publicidade, como princípio de administração pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para os fins constitucionais. (MEIRELLES, 2011, p. 97).

No âmbito do pregão eletrônico todos os atos, pareceres e decisões são públicos, acessíveis a qualquer cidadão, com exceção das reuniões das comissões. (JACOBY, 2013).

2.3.5 Vinculação ao Instrumento Convocatório

Os atos do processo e a sua condução se vinculam ao edital (ou carta-convite na modalidade convite). O edital é a lei daquela licitação que está sendo feita, portanto, se as regras contidas no instrumento convocatório são descumpridas ocorrerá a nulidade do processo. Por outro lado, se o licitante não apresenta a documentação requerida no instrumento convocatório, será considerado inabilitado. Ou, se sua proposta não atende às exigências previstas na convocação, será desclassificado do certame. (ALEXANDRE E DEUS, 2015).

Desta forma, uma vez estabelecidos os critérios de habilitação, ou qualquer outro no edital, esse, em regra, não será modificado. Não será contestado e quem dele tomar parte, seja disputando ou gerenciando, ao edital se vinculará.

2.3.6 Julgamento Objetivo

Esse princípio segue unido ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Daí decorre que o instrumento convocatório deve prever, de forma objetiva, quais os critérios adotados na seleção que vão determinar o vencedor, julgar a melhor proposta para a Administração. Assim os critérios subjetivos e personalismos devem ser descartados e a comissão deverá observar de forma criteriosa os quesitos especificamente estabelecidos pelo edital. Isso vale para todas as fases onde exista espécie de julgamento ou escolha, evitando assim que a Administração Pública favoreça este ou aquele. (CARVALHO FILHO, 2011).

3 METODOLOGIA

Essa seção se propõe a detalhar a abordagem, o tipo de estudo, bem como a aplicação do instrumento da coleta de dados que foram utilizados na presente pesquisa.

3.1 TIPO DE PESQUISA

Na busca de alcançar o objetivo proposto para este trabalho, que é analisar as vantagens e desvantagens do uso do pregão para a Administração Pública, será adotada uma metodologia de pesquisa de caráter descritivo.

Segundo Gil (2008), uma pesquisa descritiva tem como finalidade básica a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis, além de levantamento bibliográfico. Uma de suas características mais expressivas se dá na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, como entrevista ou questionário.

Para isso, será adotado um estudo de caso qualitativo básico sobre a Caixa Econômica Federal, abordando uma análise do processo licitatório da Empresa. Segundo Godoi, Mello e Silva (2010), um estudo qualitativo básico propõe descobrir e compreender a visão das pessoas envolvidas no problema por meio de dados coletados através de entrevistas, observações e análise documental.

Seguindo as orientações de Malhotra (2011), foi elaborado um roteiro de entrevista composto por dez perguntas, enviado ao Coordenador de Gestão de Logística da CEF em Fortaleza, por e-mail, a fim de obter respostas mais subjetivas, para a análise dos dados. Todas as respostas foram obtidas via correio eletrônico, cujo roteiro segue no apêndice e é parte integrante deste documento.

3.2 APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DA PESQUISA E COLETA DOS DADOS

A entrevista foi realizada no mês de maio de 2018 por meio de e-mail corporativo ao setor de Gestão de Logística da CAIXA (GILOG) em Fortaleza, setor este responsável pela logística e procedimentos licitatórios nos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí.

A análise dos dados foi obtida por meio das respostas da entrevista e, também, da apreciação documental dos procedimentos licitatórios disponibilizados pela Empresa. O objetivo é perceber de forma prática as vantagens e desvantagens que o pregão pode trazer para a Administração Pública, verificando os riscos e possíveis melhorias dessa modalidade.

4 ANÁLISE DOS DADOS

"A análise dos dados tem como objetivo organizar e resumir os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento das respostas ao problema proposto para investigação" (GIL, 1994, p. 166). Conforme Gomes (2001), para a análise dos dados pode ser utilizada a seguinte organização de fases: pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados obtidos e interpretação. A pré-análise consiste na organização do material a ser analisado; já a exploração do material é definida como a fase de leitura minuciosa do material selecionado; a interpretação, por sua vez, é a expressão do verdadeiro significado do material (GOMES, 2001, p. 76).

Nesse sentido, será apresentado um breve histórico sobre a Caixa Econômica Federal, informando a principal legislação vigente sobre licitações e contratos que baliza a referida empresa pública, para em seguida serem apresentados os resultados coletados pela entrevista.

4.1 APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E A LEI DAS ESTATAIS

A Caixa Econômica Federal foi fundada em 1861 por meio do Decreto nº 2.723 assinado por Dom Pedro II, com o nome inicial de Caixa Econômica e Monte Socorro. Em 1889, com a Proclamação da República, passou a ser chamada de Caixa Econômica Federal ou CEF.

Em 12 de agosto de 1969 o Decreto-Lei Nº 759 constituiu a CEF como uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda. Tal decreto deu a ela variadas obrigações e deveres, com foco em serviços de natureza social, promoção da cidadania e do desenvolvimento do Brasil. Desde então a empresa continuou seu crescimento por todo o País, atualmente é um banco de grande porte consolidado no mercado e é o principal agente das políticas públicas do Governo Federal, conhecida simplesmente como CAIXA (CAIXA, 2018).

A CEF elaborou o seu Código de Ética, que tem por finalidade ordenar os valores éticos que devem guiar a condução dos seus negócios, orientar as ações e o relacionamento com os agentes internos e externos. São valores éticos da CAIXA:

- Respeito
- Honestidade
- Compromisso

- Transparência
- Responsabilidade

Como empresa pública, a CEF segue a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, conhecida como a lei das Estatais. Esse novo regime jurídico é aplicável a empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas tal legislação não tem por finalidade contemplar modalidades de licitação, como a Lei nº 8.666/93 (convite, tomada de preços e concorrência) e a Lei nº 10.520/02 (pregão).

O principal objetivo da lei das Estatais é, em suma, simplificar o processo licitatório e garantir celeridade às contratações pelas Entidades da Administração Pública de Direito Privado. Ainda que possuam determinadas características de Pessoas Jurídicas de Direito Público, as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, em especial as prestadoras de serviço público, são entidades de Direito Privado criadas pela necessidade de o Estado intervir diretamente na economia. (ROSSETTI, 2017).

Com a nova Lei, portanto, as estatais não terão mais a obrigatoriedade de utilizar as modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 (convite, concorrência, tomada de preços, concurso e leilão), e sim os procedimentos previstos na Lei nº 13.303/2016, sendo que, para a aquisição de bens e serviços comuns, elas devem adotar preferencialmente o pregão. Como pode ser observado em seu artigo 32, inciso IV:

Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes: (...) IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (...) (LEI nº 13.303/2016).

Para facilitar e agilizar o processo licitatório, a CAIXA desenvolveu o Sistema Licitações CAIXA, que além de estar em acordo com os aspectos legais, disponibiliza um conjunto de soluções para uma melhor gestão e acompanhamento das compras e propõe inovações que permeiam o processo de Compras Públicas Eletrônicas. O objetivo é aperfeiçoar os resultados vinculados à melhoria de processos internos, redução de prazos e custos, melhoria dos canais de comunicação com os públicos externo e interno, além de proporcionar transparência e confiabilidade para os processos de contratação eletrônica.

Tanto o segmento público como o privado podem participar de processos licitatórios com a CAIXA. A saber:

- Segmento Público:
 - ✓ Órgãos Públicos e Entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal Direta e Indireta.
 - ✓ ONG e/ou Empresas Privadas que recebem recursos financeiros da União e necessitam de licitações públicas para realizar estes recursos.

- Segmento Privado:
 - ✓ Empresa e/ou Pessoa Física do segmento privado que tenham interesse em vender seus produtos e serviços por meio de Pregão e/ou Compra Direta Eletrônicos.

Para acessar a plataforma basta digitar o endereço www.caixa.gov.br. No menu superior “Poder Público”, selecionar o link “Compras Caixa”. Para conseguir acessar o portal é necessário realizar o pré-cadastro no site e depois comparecer em uma agência da CAIXA para habilitar e certificar o cadastro.

Ao validar o *login*, o sistema abre a Área do Licitante que no campo 1 - Minhas Atividades contém a lista de atividades que podem ser tratadas pelo licitante, além de permitir se credenciar a novos certames e alterar o cadastro. Em Meus Certames - campo 2 contém a lista com os pregões em que o licitante está participando ou já participou. No campo 3 - Outras Ações o sistema permite o licitante registrar questionamentos, impugnar edital, Intenção de Recurso, Recurso/Contrarrazão e Defesa Prévia e Contraditório. As telas do referido sistema podem ser vistas no Anexo A deste trabalho.

4.2 RESULTADOS DA ENTREVISTA

A partir das informações obtidas pela entrevista, que serão detalhadamente apresentadas a seguir, a presente pesquisa buscou analisar a preferência pela modalidade pregão no contexto da Lei nº. 13.303/2016 com foco no procedimento licitatório da CAIXA.

Para cada questionamento apresentado ao Gestor de Logística da CAIXA, são apresentadas as considerações levando em conta também os dados obtidos pela pesquisa bibliográfica.

No primeiro item, se pretendia conhecer qual o setor responsável pela organização do procedimento licitatório da CEF. Conforme a resposta do entrevistado, considera-se que é por intermédio da Gerência de Filial de Logística (GILOG) que o processo licitatório se faz presente de forma regionalizada. Essas gerências estão distribuídas em doze cidades, a saber:

Bauru/SP, Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP. A GILOG/FO, por exemplo, é a Gestão de Filial de Logística de Fortaleza, responsável pelos processos no Ceará, Maranhão e Piauí. Tal setor está localizado na Rua Sena Madureira, 800, prédio sede da CAIXA em Fortaleza (Figura 1).

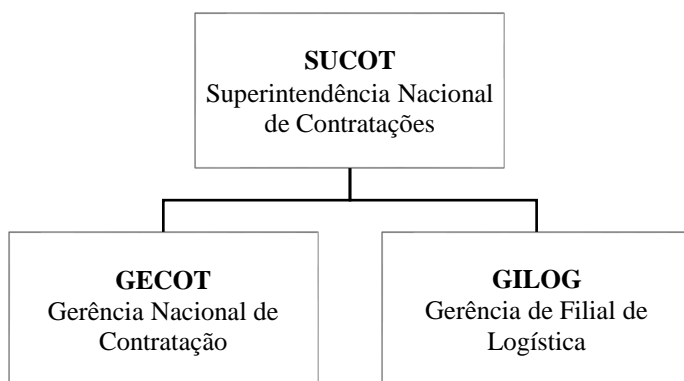
Figura 1 – Edifício Sede da CAIXA em Fortaleza



Fonte: Internet (2018).

Em relação ao processo institucional de licitação e contratação, a CAIXA apresenta o organograma, conforme Figura 2, a seguir:

Figura 2 – Organograma de licitações e contratos da CAIXA



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

No segundo item buscou-se conhecer quantas licitações, em média, são realizadas por ano na CAIXA. De acordo com o coordenador de Filial de Logística de Fortaleza, são

realizadas em torno de 100 (cem) licitações por ano na Empresa, além dos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que chegam em média a 60 (sessenta) por ano.

No terceiro item do roteiro de entrevista, o questionamento se referia à modalidade mais realizada pela Empresa. A resposta apresentada é que a modalidade de licitação mais realizada é o Pregão Eletrônico, em praticamente 100% dos casos, visto que os objetos licitados se tratam de bens ou serviços comuns.

No quarto item foi questionado ao coordenador quais os critérios para ordem de compra e como as compras são estimadas. Segundo ele, não existe preferência em relação às demandas. Conforme os Gestores Operacionais (demandantes) inserem os pedidos no sistema, a GILOG vai tratando cada um seguindo a “ordem de chegada”. São realizadas análises no sentido de identificar as demandas mais urgentes, para que sejam priorizadas, como por exemplo, quando o contrato vigente já está próximo do vencimento, daí para que não haja solução de continuidade dos serviços, é priorizado o tratamento dessas demandas. Para que fique mais claro, esses gestores Operacionais ou demandantes, acima citados, são os gestores de cada unidade da CAIXA que demandam uma determinada necessidade de licitação, como por exemplo, a GITEC (Gerências de Tecnologia) que demanda diversos aparelhos eletrônicos para diferentes setores de trabalho.

No quinto item se pretendia ponderar se as especificações dos produtos e serviços nos editais de pregão dificultam o processo de compra e se estão de acordo com as especificações do mercado, visto ser considerável a variedade de tipos de produtos e serviços adquiridos por licitação. A resposta do coordenador foi negativa, pois todos os bens e serviços licitados são comuns, cujas especificações são facilmente identificadas no mercado.

Nesse ponto é importante observar que cabe à Administração, no caso a Empresa Pública CAIXA, avaliar a natureza do objeto almejado, para o que se deve analisar o seu nível de complexidade técnica. Isso não significa dizer que apenas objetos e serviços comuns são os que não contenham características de sofisticação ou de técnica-especialização. Na verdade, será considerado comum o objeto que não necessite de uma análise técnica mais apurada, de forma que não se possa definir de forma objetiva e clara as especificações usualmente praticadas no mercado (ROSSETTI, 2017).

Seguindo a entrevista, no sexto item buscou-se saber se a Lei nº 10.520/02 está sendo cumprida na íntegra, em relação ao procedimento formal, à publicidade dos atos, à igualdade entre licitantes, ao sigilo na apresentação das propostas e ao julgamento. Nessa questão o coordenador não entrou em detalhes, apenas informou que todas as etapas da Lei

estão sendo cumpridas em todos os procedimentos licitatórios realizados pela Empresa, seguindo as determinações da Lei nº 13.303/2016.

No sétimo item se pretendia entender quais as vantagens em utilizar o pregão, em especial, o eletrônico. Nesse sentido, o coordenador comentou que a modalidade Pregão, principalmente sendo na forma eletrônica, representou uma “desburocratização” para a Administração Pública na realização de certames licitatórios. Informou ainda que as principais vantagens dessa modalidade são: mais celeridade nas contratações; inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta (primeiro se analisam todas as propostas, para depois dos lances analisar a documentação de habilitação somente do primeiro colocado. Nas demais modalidades se analisam os documentos de habilitação de todos os licitantes, para depois verificar as propostas); possibilidade de reduzir o valor durante a sessão (além dos lances ainda existe a etapa de negociação, o que oportuniza melhores preços para a Administração); redução do número de recursos para apenas um, que ocorre no final do certame (nas demais modalidades são pelo menos dois); redução do volume de documentos a serem manuseados e autuados no processo e, por fim, pode ser utilizado para qualquer valor, diferentemente das demais modalidades, que existem limites de valores para serem utilizadas.

No oitavo item, por sua vez, se pretendia conhecer quais as desvantagens em utilizar o pregão, em especial, o eletrônico. O respondente relatou que de forma geral a maior desvantagem do pregão é “limitar” o processo licitatório apenas para bem ou serviço comum, mas que para a CEF não seria um problema, visto ser o processo licitatório utilizado. Outra desvantagem informada na entrevista foi de que o travamento do sistema do pregão eletrônico leva a Empresa, muitas vezes, a suspender o andamento do certame.

No nono item buscou-se compreender as dificuldades encontradas em se utilizar o pregão eletrônico. O respondente relatou que os problemas mais comuns são referentes ao ajuste das demandas recebidas, quando essas são inseridas pelo Gestor Operacional com pendências como, por exemplo, a ausência de informações necessárias para que a GILOG possa deflagrar o certame. Outra dificuldade apresentada foi em relação aos sistemas operados, pois às vezes apresentam falhas ou inconsistências que provocam a suspensão ou o retorno das fases no certame. E, por último, relatou que a quantidade de documentos impressos e processos físicos gerados, demanda muito espaço para o setor arquivar.

Por fim, no décimo item se pretendia compreender o que precisa ser melhorado na modalidade pregão eletrônico utilizado na CEF. Segundo o coordenador, as principais melhorias devem focar na atualização/modernização constante do sistema utilizado para evitar travamento; na transformação de todos os processos em arquivos digitais e, também, no

investimento em treinamentos para melhor capacitação dos envolvidos em relação às tendências de mercado.

4.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Diante do que foi apresentado é notório que o pregão é uma modalidade inovadora de compra na Administração Pública brasileira e, que, existem mais vantagens do que desvantagens na utilização do certame nas licitações (FERNANDES, 2007). A seguir serão apresentadas as vantagens e desvantagens do uso do pregão, em particular, do eletrônico, tendo como fundamento os dados coletados na pesquisa.

4.3.1 Vantagens do uso do Pregão Eletrônico

A principal vantagem do pregão e a característica que o diferencia com ênfase das demais modalidades é a inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Essa particularidade tem como objetivo agilizar o certame, dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada, evitando assim a análise da documentação de todos os envolvidos (NUNES, 2004).

Uma característica inseparável dessa nova modalidade é a utilização, tão somente, de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Essa peculiaridade garante que diversos fornecedores possam participar do certame, de modo que a decisão de compra é a do menor preço. A relação dos bens e serviços comuns que se enquadram nessa tipificação pode ser conferida por meio do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, que regulamenta o pregão.

Outra característica é que a escolha do vencedor acontece no mesmo dia, enquanto que nos processos de tomada de preços ou concorrência pode chegar até cento e vinte dias. Não tendo contestação de outro licitante, o resultado é publicado em dez dias no Diário Oficial.

De acordo com Vasconcelos (2005), o objetivo do pregão é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, quando essa “é feita por meio de proposta de preço escrita e, após, disputa por lances verbais. Após os lances, ainda pode haver a negociação direta com o pregoeiro, no intuito da diminuição do valor ofertado”. Ou seja, existe a possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão.

O pregão eletrônico, por sua vez, tem como importante qualidade, a potencialização de agilidade aos processos licitatórios, reduzindo custos para a Administração Pública, visto ser realizado em um ambiente virtual. Atualmente é a forma de contratação mais realizada pelo

Governo Federal. Além da agilidade gera também comodidade, economia e maior competitividade entre os fornecedores do certame (NIEBUHR, 2004). O pregão eletrônico amplia a quantidade de licitantes, ou seja, é possível um fornecedor participar de um certame realizado de qualquer lugar do País sem precisar se deslocar do seu Estado.

Além de celeridade e redução de custos para o setor público, o pregão ainda proporciona mais transparência aos interessados, além de ampliar as oportunidades de participação dos licitantes que podem acompanhar as fases do certame pela Internet. (JUSTEN FILHO, 2002). Isso tem reduzido drasticamente as chances de fraude, pois o processo é feito de forma clara e aberta aos participantes. Algo bem característico deste aspecto é que nem o pregoeiro nem os licitantes sabem quem são os concorrentes, isso traz uma maior isonomia e impessoalidade ao processo e evita conluio entre os interessados.

Diante do que foi discutido é perceptível que o pregão trouxe muitos benefícios para todos os envolvidos, seja para a Administração Pública por meio da agilidade, redução dos custos e do tempo do processo; seja para o licitante, que possui mais acesso e competitividade na disputa; como também, para a sociedade que pode conferir a transparência e a publicidade do procedimento.

4.3.2 Desvantagens do uso do Pregão Eletrônico

Decerto que os administradores públicos e a legislação, em geral, preferem o pregão diante das conhecidas facilidades. Contudo, essa modalidade possui suas limitações, que podem gerar problemas em sua implantação e execução.

Uma limitação que pode ser claramente identificada é a determinação do uso de bens e serviços comuns, essa característica está vinculada tão somente à natureza do objeto a ser licitado. Ou seja, para bens e serviços de alta complexidade ou que exigem um grau técnico específico, a Administração Pública deve escolher obrigatoriamente outra modalidade, a exemplo do Concurso que se destina a escolha de um trabalho técnico, científico ou artístico (DANTAS, 2005).

Diante de outra característica do pregão, que é a escolha pelo menor preço, a Administração Pública, por lei, tem a obrigação de realizar uma pesquisa de mercado, para que possa ser emitido um parâmetro de preços. Isso pode ser considerado, de certa forma, como um dispêndio para o poder público.

Um dos pontos negativos a serem superados é, sem dúvidas, em relação ao caráter tecnológico do procedimento. Problemas como demora, defasagem, e até mesmo a falta de segurança no sistema utilizado. Mais uma dificuldade a ser ressaltada é a pouca ou ausência de

digitalização dos documentos do certame, o que pode provocar um excesso de papel no setor público. Por fim, outro ponto a ser corrigido seria, muitas vezes, o despreparo tecnológico dos envolvidos, tanto por parte dos licitantes como por parte da Administração Pública. Todas essas desvantagens podem comprometer consideravelmente o certame.

Quadro 1 – Vantagens e Desvantagens do Pregão

MODALIDADE PREGÃO	
VANTAGENS	DESVANTAGENS
Inversão das fases de habilitação e análise das propostas	Delimitação do uso de bens e serviços comuns, não contemplando a melhor técnica para a escolha da proposta
Utilização, tão somente, de bens e serviços comuns	A Administração Pública fica na obrigação de realizar uma pesquisa de mercado
Não há limite de valor	Problemas como demora, defasagem, e até mesmo a falta de segurança no sistema utilizado
Diversos fornecedores podem participar do certame, de modo que a decisão de compra é a do menor preço	Pouca ou ausência de digitalização dos documentos do certame
A escolha do vencedor acontece no mesmo dia	Despreparo tecnológico dos envolvidos
Possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão	
Agilidade, comodidade e economia	
Maior competitividade entre os fornecedores do certame	
Transparência aos interessados, que podem acompanhar as fases do certame pela Internet	

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o propósito de responder a questão: **“Quais são as vantagens e desvantagens dos processos eletrônicos de licitação para a Administração Pública?”** por meio do resultado da entrevista obtida junto ao setor de Logística da CAIXA, do estudo da legislação vigente e da análise dos documentos confeccionados foram identificadas as vantagens e as desvantagens que o uso do pregão tem trazido para a Administração Pública.

Este trabalho teve como objetivo geral analisar as vantagens e desvantagens dos processos eletrônicos para a Administração Pública. Tal objetivo pode ser desmembrado em quatro objetivos específicos.

O primeiro objetivo foi “Abordar os fundamentos teóricos e normativos sobre o processo eletrônico de licitação, chamado Pregão”. Para obter informações a respeito da modalidade pregão buscou-se conhecer os fundamentos da Lei nº 8666/93, legislação que rege as modalidades concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; da Lei nº 10520/02, que institui essa modalidade pregão em todas as esferas da Administração Pública; do Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências bem como os princípios que o norteiam.

O segundo objetivo foi “Apresentar o processo de licitação da Caixa Econômica Federal, pelo qual adquire seus bens e serviços”. Para avaliar essa questão, foi realizada uma entrevista ao coordenador de Gestão de Logística (GILOG) da CEF em Fortaleza, analisando como acontece os certames da empresa. Neste quesito foi identificado que a empresa utiliza a Lei nº 13.303/2016, conhecida como a Lei das Estatais, como legislação basilar em seus certames. Foi constatado o uso do pregão em praticamente 100% dos processos licitatórios, sendo a modalidade eletrônica a mais adequada para o cotidiano da Instituição, visto que os objetos licitados se tratam de bens ou serviços comuns.

O terceiro objetivo complementa o segundo e pretende “Verificar os impactos que a modalidade Pregão tem causado para a CAIXA e para a sociedade de forma geral”. Para avaliar essa questão foi investigado que a empresa utiliza um portal chamado Licitações CAIXA, é através dele que os interessados podem se cadastrar, licitar, bem como conferir todas as fases dos processos licitatórios. Nesse sentido a empresa segue os preceitos da Lei nº 13.303/16 dando preferência ao pregão eletrônico nos certames, pois isso garante menor custo, mais celeridade nas contratações por causa da inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta e mais transparência, pois tanto os envolvidos no processo, como a sociedade podem conferir a seriedade da ação.

Como quarto e último objetivo, temos “Realizar recomendações sobre o uso do pregão para a Administração Pública”. Para aferir esse assunto, buscou-se saber se as vantagens do uso do pregão se sobrepõem às desvantagens. Isso foi comprovado diante da celeridade, redução dos custos de aquisição, mais transparência ao gasto público, e menos burocratização para os certames da CAIXA.

Dado o exposto percebe-se que o objetivo geral do trabalho de analisar as vantagens e desvantagens dos processos eletrônicos para a Administração Pública, restrita à Unidade pesquisada, foi alcançado. No entanto, por se tratar de um estudo de caso, o referido trabalho tem como desvantagem a dificuldade de generalização dos resultados obtidos a nível nacional, visto que a pesquisa foi realizada apenas com o setor de logística que abrange os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão.

Desta forma, e pela limitação da abrangência deste trabalho, sugere-se que outros estudos desta natureza sejam realizados, destacando ainda a necessidade de se aprofundarem pesquisas relativas ao tema, como forma de aferir de forma prática como o uso do pregão e a legislação vigente podem ser aprimorados.

Diante do que foi visto, faz-se necessária também a modernização das legislações que regem o pregão eletrônico em alguns pontos específicos, como sistema e capacitação dos operadores, com o intuito de acompanhar as inovações tecnológicas, não se olvidando que a disciplina legal é fruto das relações sociais e nesse prisma cabe ao legislador se atualizar diante de novos casos concretos no intuito de buscar a efetividade da prestação jurisdicional.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João. **Direito administrativo esquematizado**, 1. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

BRANCO JUNIOR, E. C; LIMA, F. A. **Estudo de caso sobre a utilização do pregão eletrônico pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará**. Publicado em 09/2016. Elaborado em 01/2014. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/52099/estudo-de-caso-sobre-a-utilizacao-do-pregao-eletronico-pelo-tribunal-regional-eleitoral-do-estado-do-ceara>. Acesso em: junho de 2018.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm >. Acesso em: maio de 2018.

_____. Decreto nº 2.723 de 12 de janeiro de 1861. Autoriza a criação de uma Caixa Econômica e um Monte de Socorro e aprova os respectivos regulamentos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2723-12-janeiro-1861-556013-publicacaooriginal-75580-pe.html>>. Acesso em: junho de 2018.

_____. Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969. Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0759.htm>. Acesso em: junho de 2018.

_____. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm>. Acesso em: maio de 2018.

_____. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm >. Acesso em: maio de 2018.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm >. Acesso em: maio de 2018.

_____. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm >. Acesso em: maio de 2018.

_____. Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm>. Acesso em: junho de 2018.

CAIXA. Caixa Econômica Federal. Disponível em: < <http://www.caixa.gov.br>>. Acesso em: maio de 2018.

_____. Caixa Econômica Federal. **Manual do licitante, Portal Licitações CAIXA**. Disponível em: < www.licitacoes.caixa.gov.br >. Acesso em: junho de 2018.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**, 24. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011.

COELHO, Ricardo Corrêa. **O público e o privado na gestão pública**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012.

DANTAS, Paulo Rehem. **Pregão: licitação de primeira classe?** Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 723, 28 jun. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6922>>. Acesso em: junho de 2018.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves de. **Comentários à constituição brasileira**. São Paulo: Editora Saraiva, 1990.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOI, Christiane; MELLO, Rodrigo; SILVA, Anielson. **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 19. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

JACOBY, Jorge Ulisses. **Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico**. 5. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

MALHOTRA, Naresh. **Pesquisa de marketing: foco na decisão**. 3. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 9. ed. 1990.

_____. **Direito administrativo brasileiro**. 17. ed. São Paulo, Malheiros, 1992.

_____. **Direito administrativo brasileiro**. 37. ed. São Paulo, Malheiros, 2011.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. Curitiba: Zênite, 2004.

NUNES, Sandro Luiz. **O pregão e os Municípios: nova ferramenta de seleção**. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 300, 3 de maio de 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5196>>. Acesso em: junho de 2018.

ROSSETTI, Suzana. Lei nº 13.303/2016: **Quais são as “modalidades” de licitação?** Disponível em: <<http://www.zenite.blog.br/lei-no-13-3032016-quais-sao-as-modalidades-de-licitacao/>>. Acesso em: junho de 2018.

SILVA, Gustavo Pamplona; PAMPLONA, Juliana Faria. **Manual de Pregão: nova modalidade de licitação**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 4 nº 168, 2006. Disponível em site: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1116>>. Acesso em maio de 2018.

TSCHIEDEL, Delano de Sousa. **O pregão e o princípio da eficiência da Administração Pública**. Disponível em site: <<http://www.lfg.com.br>>. 03 de outubro de 2008. Acesso em: maio de 2018.

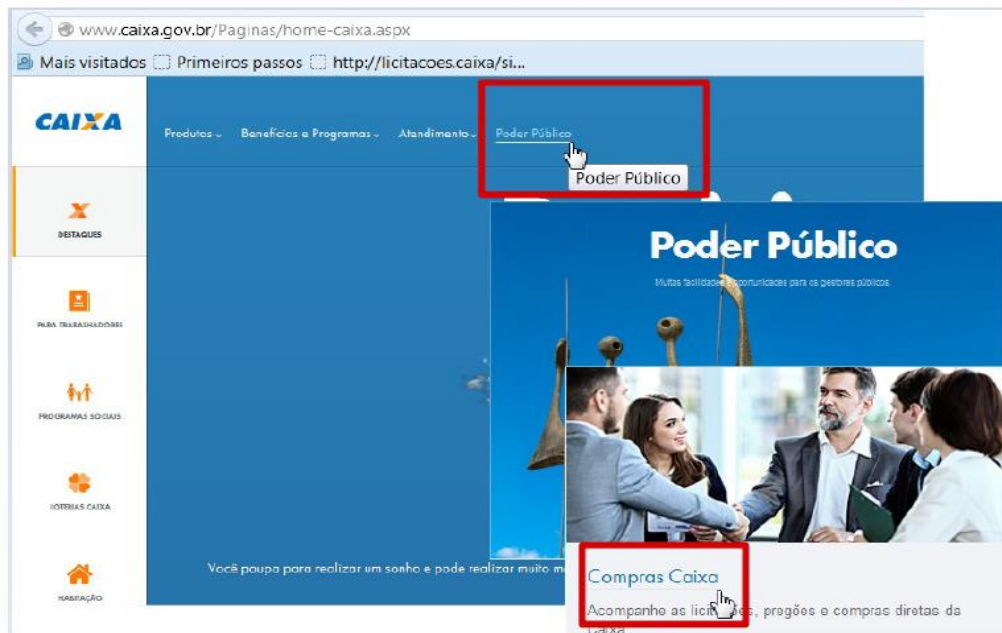
VASCONCELOS, Fernanda. **Licitação pública: análise dos aspectos relevantes do Pregão**. Revista da Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, nº. 7, 2005.

**APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA
APLICADA AO COORDENADOR DE GESTÃO DE LOGÍSTICA DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL DE FORTALEZA-CE**

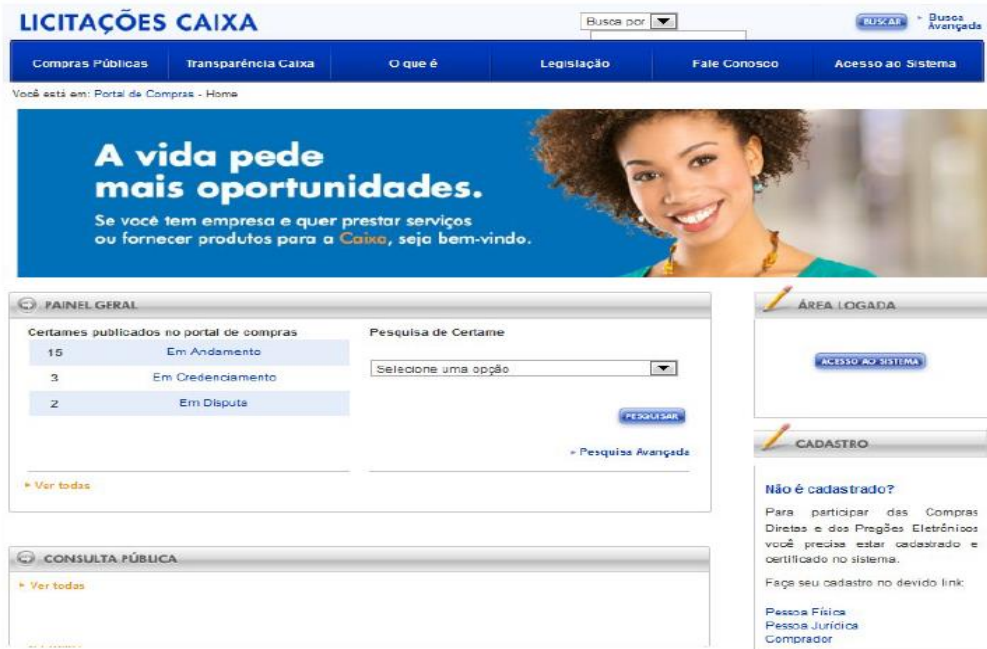
1. Qual o setor responsável pela realização de licitações CAIXA?
2. Quantas licitações, em média, são realizadas por ano na CAIXA?
3. Qual modalidade de licitação é mais realizada pela CAIXA?
4. Quais os critérios para ordem de compra e como as compras são estimadas?
5. As especificações dos produtos e serviços nos editais de pregão dificultam o processo de compra? Estão de acordo com as especificações do mercado?
6. A lei está sendo cumprida na íntegra, em relação aos pontos:
 - a) Procedimento formal;
 - b) Publicidade dos atos;
 - c) Igualdade entre licitantes;
 - d) Sigilo na apresentação das propostas;
 - e) Julgamento.
7. Quais as vantagens em utilizar o pregão, em especial, o eletrônico?
8. Quais as desvantagens em utilizar o pregão, em especial, o eletrônico?
9. Quais as dificuldades encontradas?
10. O que precisa ser melhorado?

ANEXO A – TELAS DO SISTEMA LICITAÇÕES CAIXA

Acesso ao Portal do Licitante



Pré-Cadastro ao portal de licitantes



Área do licitante

LICITAÇÕES CAIXA - SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

[Compras Públicas](#) [Painel de Compras](#) [Como Funciona](#) [Legislação](#) [Pré Cadastro](#) [Mensagens](#) [Fale Conosco](#) [Minha Conta](#)

ÁREA DO LICITANTE

MINHAS ATIVIDADES 1

- ▶ Credenciar
- ▶ Meu cadastro
- ▶ Encaminhar/Alterar Proposta
- ▶ Efetuar Lances
- ▶ Exercer direito de preferência
- ▶ Efetuar negociação
- ▶ Encaminhar Documentos de Habilitação
- ▶ Encaminhar Amostra
- ▶ Encaminhar Proposta Ajustada

MEUS CERTAMES 2

- ▶ Credenciados
- ▶ Em Homologação
- ▶ Concluídos

OUTRAS AÇÕES 3

- ▶ Questionamento
- ▶ Impugnação
- ▶ Intenção de Recurso
- ▶ Recurso
- ▶ Contratação
- ▶ Defesa Prévia e Contraditório

PESQUISAR POR PREGÃO

Comprador:

Ano:

Número:

[Logoff](#)